



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/164

Vitória, 31 de março de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei, na Lei nº 10.329, o Autógrafo de Lei nº 12.073/2026, referente ao Projeto de Lei nº 219/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2324363/2026
Ref.Proc.15433/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 02/04/2026 16:23:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
2FA32993-2944-44D7-B7B3-B5F981309E4F



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 02 / 04 / 2026



RUBRICA

LEI N° 10.329

Institui o selo "Vitória Delas" no âmbito do Município de Vitória/ES, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vitória/ES, o selo "Vitória Delas", a ser conferido a bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que adotem práticas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco, violência ou assédio em seus espaços.

Art. 2º. O selo "Vitória Delas" tem por finalidade:

I - reconhecer estabelecimentos que promovam ações de acolhimento e auxílio a mulheres;

II - incentivar a adoção de protocolos de segurança e atendimento humanizado;

III - contribuir para a construção de ambientes mais seguros e respeitosos.

Art. 3º. Para obtenção e manutenção do selo, o estabelecimento deverá:

I - capacitar seus funcionários para o atendimento adequado a mulheres em situação de risco;

II - disponibilizar, em local visível, informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio (Disque 180, 190, delegacias especializadas, etc.);

III - estabelecer meios discretos de solicitação de ajuda, como código

IV - designar ao menos um responsável interno para mediar situações emergenciais.

Art. 4º. Os estabelecimentos interessados em aderir ao selo deverão seguir diretrizes mínimas de prevenção e acolhimento, que incluem, mas não se limitam a:

I - disponibilizar manual com procedimentos de identificação e resposta a situações de risco, com linguagem acessível e orientações claras;

II - disponibilizar QR Codes nos banheiros femininos, que direcionem para canais de denúncia, informações sobre redes de apoio ou formulários discretos de pedido de ajuda;

III - garantir que os meios de comunicação e solicitação de auxílio sejam acessíveis, sigilosos e constantemente atualizados;

IV - promover campanhas educativas permanentes sobre combate ao assédio e violência contra a mulher, dentro do espaço do estabelecimento.

Parágrafo único. As diretrizes poderão ser padronizadas pelo Poder Executivo ou formalizadas por meio de convênios com órgãos públicos e entidades especializadas em direitos das mulheres.

Art. 5º. Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão divulgá-lo em suas dependências físicas e em materiais de publicidade, como forma de reconhecimento ao compromisso com a segurança das mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de março de 2026

.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2324363/2026
Ref.Proc.15433/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEI BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 02/04/2026 16:23:42. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
A8B5C3F9-B570-4A93-B4D3-54C73B13618B

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Deyvid Luiz dos Santos Ferreira** em **06/04/2026 11:33**

Checksum: **18E40877D5068A73BCCFE5A9AC268B5EBF6BA53406463305CF57EE747A9F7932**